



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 018/93

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL, EXTINÇÃO, CRIAÇÃO DE EMPREGOS, ATUALIZAÇÃO E REENQUADRAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica concedido um reajuste salarial de 100% (cem por cento a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, sobre os vencimentos de Abril/1993, passando as tabelas de graus e referências - Anexos III, IV e V, a vigorar de acordo com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º) Ficam extintos os empregos abaixo relacionados, constantes dos Anexos I, II e IV, da Lei Municipal no 01/93, de 27 de Janeiro de 1993 : Tratador, Cozinheira, Coordenador do Centro Esportivo, Coordenador de Matadouro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Armazenista, Zelador, Encarregado de Equipe, Coordenador de Setor de Pessoal, Coordenador de Creche, Caixa, Almojarife, Técnico em Alimentação, Assessor Técnico, Assessor Técnico da Saúde, Diretor de Departamento de Saúde, Professor II, Professor III, Assistente de Diretor, Diretor de Escola, Secretário da Educação.

ART. 3º) Ficam criados os empregos abaixo relacionados, na quantidades e referência indicadas, constantes dos Anexos I, II e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

QTDD.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA
01	Oficial de Gabinete	--	02
14	Cozinheira I	44 h	05
20	Auxiliar de Setor	40 h	05
02	Pedreiro II	44 h	08
14	Cozinheira II	44 h	09
01	Copeira	40 h	09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

06	Encarregado de Programa	--	09
03	Assistente Técnico	40 h	10
02	Assistente Administrativo I	--	12
02	Assistente Administrativo II	--	13
01	Maestro	--	14
02	Orientador Técnico I	--	14
01	Orientador Técnico II	--	16
03	Assessor de Departamento	--	17
01	Secretário de Gabinete	--	18
01	Arquiteto	20/40 h	19
02	Fonoaudiólogo	20/40 h	19
02	Terapeuta Ocupacional	20/40 h	19
05	Assessor de Gabinete	--	20
03	Coordenador Pedagógico	--	VI
01	Assistente Educacional	--	IV
01	Coordenador de Setor	--	VI

ART. 40) Ficam reenquadrados os empregos abaixo relacionados, na quantidade e referência indicadas, constantes dos Anexos I, II e IV, que fazem parte integrante desta Lei:

QTDD.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REFERÊNCIA
01	Técnico em Edificações	40 h	13
03	Torneiro Mecânico	20/40 h	17
01	Engenheiro Civil	20/40 h	19
01	Advogado	20/40 h	19
01	Veterinário	20/40 h	19
02	Assistente Social	20/40 h	19
01	Nutricionista	20/40 h	19
15	Médico	10/20 h	19
05	Psicólogo	20/40 h	19
10	Dentista	10/20 h	19
03	Fisioterapeuta	20/40 h	19
03	Enfermeira	20/40 h	19
02	Bioquímico	20/40 h	19
01	Contador	20/40 h	19
01	Bibliotecário	20/40 h	19
06	Diretor de Departamento	--	18
01	Tesoureiro	--	18
01	Procurador Jurídico	--	20
01	Chefe de Gabinete	--	20
00	Professor I	22 h	I
10	Monitor de Cursos	20 h	II
15	Inspetor de Alunos	40 h	III
02	Coordenador de Programa	--	V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

44

ART. 5o) O Parágrafo 1o do Artigo 5o da Lei Municipal no 025/93, de 25.07.1991, passa a ter a seguinte redação :

"Parágrafo 1o) Os empregos que se constituem em séries de classes são :

- I. ajudante geral, ajudante de manutenção, eletricista;
- II. ajudante geral, ajudante de manutenção, pedreiro, pedreiro II;
- III. ajudante geral, ajudante de manutenção, mecânico;
- IV. ajudante geral, ajudante de manutenção, borracheiro;
- V. ajudante geral, ajudante de manutenção, lubrificador;
- VI. ajudante geral, ajudante de manutenção, encanador;
- VII. ajudante geral, ajudante de manutenção, pintor;
- VIII. ajudante geral, ajudante de manutenção, carpinteiro, marceneiro;
- IX. ajudante geral, ajudante de manutenção, operador de máquina;
- X. ajudante geral, servente de pedreiro, pedreiro, pedreiro II;
- XI. ajudante geral, servente de pedreiro, pedreiro de ponte, pedreiro II;
- XII. ajudante geral, lixeiro;
- XIII. ajudante geral, trabalhador agropecuário polivalente, coordenador de atividades agropecuárias;
- XIV. ajudante geral, merendeira, cozinheira I, cozinheira II;
- XV. contínuo, auxiliar de escritório, auxiliar de setor, escriturário, auxiliar administrativo, assistente técnico;
- XVI. agente domiciliar, agente de saúde, agente de saneamento;
- XVII. agente de saúde, auxiliar de enfermagem;
- XVIII. agente de saúde, auxiliar de laboratório, técnico de laboratório."

ART. 6o) O Artigo 1o da Lei Municipal no 046/93, de 16.12.1991, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 1o) A escala de vencimentos dos empregos públicos, constituir-se-á de 20 referências, com 09 (nove) graus determinados de "a" à "i", representados no Anexo V, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

ART. 7o) As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

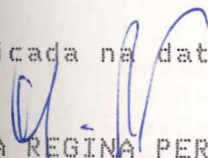
suplementadas se necessário.

ART. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 DE MAIO DE 1993


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -


Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

A N E X O " I "

QTDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	JORNADA SEMANAL	REF.
90	Ajudante Geral	44 horas	01
07	Telefonista	30 horas	02
03	Contínuo	40 horas	02
20	Servente de Pedreiro	44 horas	02
20	Merendeira	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
07	Jardineiro	44 horas	04
02	Recepcionista	40 horas	04
07	Coveiro	44 horas	04
16	Lixeiro	44 horas	04
06	Cobrador de Ônibus	44 horas	04
02	Frentista	44 horas	04
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	04
05	Magarefe	44 horas	04
14	Cozinheira I	44 horas	05
01	Apicultor	44 horas	05
26	Pedreiro	44 horas	05
05	Carpinteiro	44 horas	05
02	Borracheiro	44 horas	05
02	Encanador	44 horas	05
03	Pintor	44 horas	05
06	Trabalhador Agropec. Polivalente	44 horas	05
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	05
20	Auxiliar de Setor	44 horas	05
02	Lubrificador	44 horas	05
02	Tratorista	44 horas	05
10	Agente Domiciliar	40 horas	05
10	Pedreiro de Ponte	44 horas	05
40	Motorista	40 horas	06
25	Agente de Saúde	40 horas	06
10	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	06
03	Coordenador de At. Agropecuárias	44 horas	06
20	Escriturário	40 horas	07
04	Marcineiro	44 horas	07
03	Agente de Saneamento	40 horas	07
12	Operador de Máquina	44 horas	08
07	Mecânico	44 horas	08
04	Eletricista	44 horas	08
02	Pedreiro II	44 horas	08
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	08
04	Funileiro	44 horas	08
01	Desenhista	40 horas	08
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	08

lc

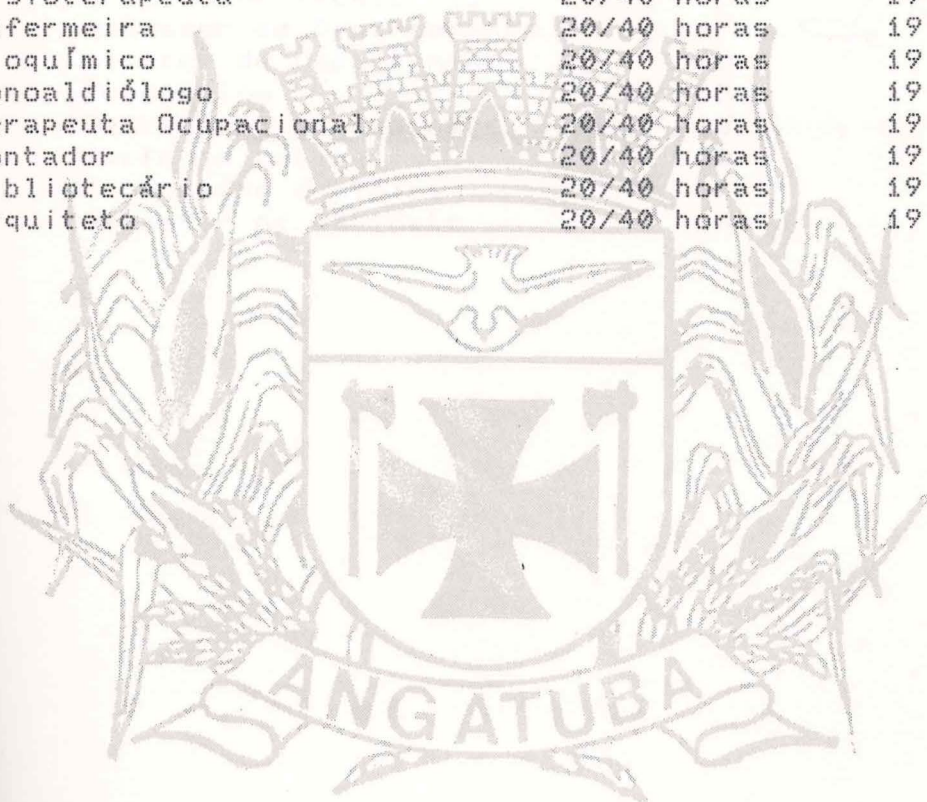


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

47

02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	08
14	Cozinheira II	44 horas	09
01	Copeira	40 horas	09
02	Técnico em Laboratório	40 horas	10
03	Assistente Técnico	40 horas	10
01	Técnico em Edificações	40 horas	13
03	Torneiro Mecânico	20/40 horas	17
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	19
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	19
01	Advogado	20/40 horas	19
01	Veterinário	20/40 horas	19
02	Assistente Social	20/40 horas	19
15	Médico	10/20 horas	19
10	Dentista	10/20 horas	19
05	Psicólogo	20/40 horas	19
01	Nutricionista	20/40 horas	19
01	Fisioterapeuta	20/40 horas	19
03	Enfermeira	20/40 horas	19
02	Bioquímico	20/40 horas	19
01	Fonoaudiólogo	20/40 horas	19
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 horas	19
01	Contador	20/40 horas	19
01	Bibliotecário	20/40 horas	19
01	Arquiteto	20/40 horas	19



de



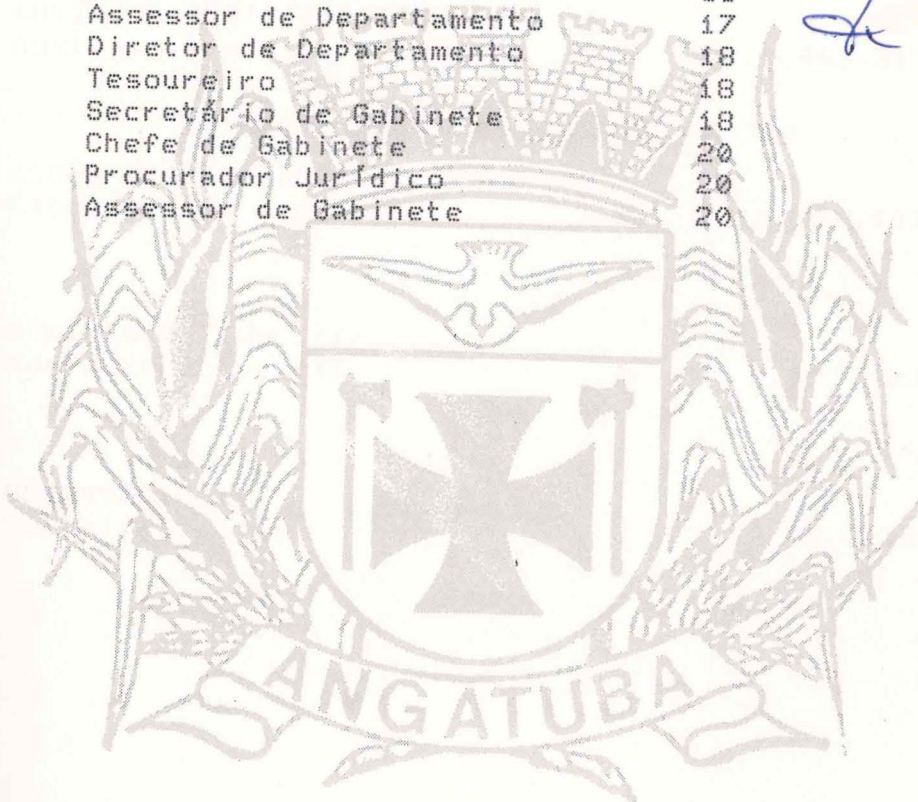
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

48

A N E X O "II"

QTDDE.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
06	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	09
01	Motorista de Gabinete	10
13	Encarregado de Setor	10
01	Regente de Banda	10
16	Supervisor de Setor	11
02	Assistente Administrativo I	12
02	Assistente Administrativo II	13
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
01	Orientador Técnico II	16
03	Assessor de Departamento	17
06	Diretor de Departamento	18
01	Tesoureiro	18
01	Secretário de Gabinete	18
01	Chefe de Gabinete	20
01	Procurador Jurídico	20
05	Assessor de Gabinete	20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

409

A N E X O "III"

QTDDE.	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF.	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais	A	3.566.337,60
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar Administrativo IV	B	4.463.313,60
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário Lançador	C	6.161.049,60
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	7.177.022,40
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	12.152.620,80

dx